



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA
Rua dos Pioneiros, 08 – CEP 88420-000 – Agrolândia/SC
Fone/Fax (47) 3534-4212 - www.agrolandia.sc.gov.br



Agrolândia, 13 de março de 2024.

Ofício Circular: 003/2024
SEDETUR

Ao Exmo Prefeito Municipal de Agrolândia em Exercício
Sr. Adilson Sieves

JUSTIFICATIVA REFERENTE AO PARECER DO CONTROLE INTERNO 012/2024

Conforme o ressalvo da necessidade da contratação de empresas especializadas em serviços de promoção de eventos, o regulamento técnico desportivo Supercopa Alto Vale traz no Art 2º, pag. 3 que a Liga Independente de Motociclismo e Automobilismo de Santa Catarina – LIMASC, é **promotora e detentora de todos os direitos da Edição da SUPER COPA ALTO VALE E DA COPA SERRANA DE VELOCROSS.**

Considerando que o Município de Agrolândia não dispõe de mão de obra pública e estrutura suficiente no Parque Municipal de Exposições Erhard Grimm, é necessário à realização desse evento, fornecimento de serviços extras de segurança, limpeza, sonorização, locução, atendimento móvel de urgência e aquisição e locação de banheiros e chuveiros portáteis e, troféus.

Considerando a justificativa ao interesse público, ressalta-se que essa modalidade desportiva somente é organizada e promovida por entidades federativas que apresentam regulamento e condições próprias, ou seja, diferentes campeonatos, e que não são subsidiadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina e que para atender aos esportistas e simpatizantes do Município de Agrolândia é necessária a contratação desta que atende nossa região.

Ainda pelo motivo de interesse público, considera-se a quantidade de pessoas que vem ao Município de Agrolândia para prestigiar o evento, atendendo ao Plano de Desenvolvimento Turístico, aprovado pela Lei nº 2755, de 21 de Julho de 2020, que preza a importância do investimento intelectual e cultural em eventos recreativos e que estabelece sediar anualmente eventos como bikes, trilheiros e motos, acarretando de um modo o aumento de giro econômico em consumo de bens e serviços em geral, assim como



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA
Rua dos Pioneiros, 08 – CEP 88420-000 – Agrolândia/SC
Fone/Fax (47) 3534-4212 - www.agrolandia.sc.gov.br



hospedagem, fomentando os atrativos e estabelecimentos comerciais e turísticos de nosso município.

Considerando ainda o incentivo em proporcionar a realização de campeonatos de diferentes categorias dessa modalidade no intuito de aprimorar o aperfeiçoamento dos pilotos do município de Agrolândia e promover uma atividade desportiva e de lazer aos agrolandenses, como contrapartida da LIMASC, é que os pilotos agrolandenses não terão cobrança em suas inscrições, portanto, eles terão garantia na participação da disputa e incentivo na prática desta atividade desportiva.

Considerando as despesas que a entidade a ser contratada possui com custos de Alvará Desportivo entre R\$ 600,00 à R\$ 800,00, junto com a Federação de Catarinense de Motociclismo, despesas de diretor de provas no valor de R\$ 400,00 à diária, equipamentos e outros como alimentação, hospedagem e gastos de locomoção, que estão em anexo no regulamento, entende-se que o valor praticado se justifica.

Considerando ainda o incentivo às entidades sociais do Município de Agrolândia ao proporcionar a comercialização de alimentos e bebidas no local e durante o evento, possibilitando apoio à realização de suas atividades.

Considerando os valores das contratações, foram apresentados diferentes processos devidamente descritos dos serviços que os municípios-sede, pertencentes a região do Alto Vale, cada um com suas necessidades e especificidades, contrataram com a LIMASC, como descrevo o exemplo da cidade de Atalanta: *“A CONTRATADA fornecerá as ferramentas (pás, picaretas, enxadas, enxadão, escavadeiras), material de sinalização da pista (bandeiras coloridas, placas sinalizadores de voltas e de tempo), sonorização com 06 caixas de som, locução, mesa de som 9”, 02 tendas 3x3m, 01 tenda 4x3m, alvará desportivo para o evento, equipe de cronometragem eletrônica, 01 diretor de prova, equipe técnica de pista com 8 pessoas maiores de idade, dispositivo de largada, arbitragem geral de prova, uniforme para bandeirinhas da pista, e demais equipamentos necessários para a realização do evento”*. Na cidade de Vidal Ramos e Rio do Campo também contratou-se apenas os serviços da LIMASC (Anexo 1 e 2). Já Agrolândia realizou um contrato com a LIMASC incluindo a composição de mais itens, a fim de oferecer praticidade e economia para nosso município onde foram contratados outros serviços agregados e no valor considerável, e tendo comprovação das Notas e Contratos dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA
Rua dos Pioneiros, 08 – CEP 88420-000 – Agrolândia/SC
Fone/Fax (47) 3534-4212 - www.agrolandia.sc.gov.br



serviços de troféus no valor de R\$ 7.200,00, banheiros e chuveiros R\$ 2.800,00, serviços de segurança R\$ 950,00, equipe médica com ambulância R\$ 9.300,00 e equipe de limpeza R\$ 3.000,00, totalizando R\$ 23.250,00, serviços este para 2 dias 23 e 24 de março de 2024.

Portanto, considero as justificativas supracitadas suficientes e a contratação do evento pertinente aos anseios de uma classe de desportistas e simpatizantes, associados ao desenvolvimento econômico e turístico do Município de Agrolândia, relevante para sua realização.

Assim, coloco-me a disposição para qualquer outra dúvida.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br SOELI PICKLER
Data: 15/03/2024 17:06:52-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

Soeli Pickler
Secretária de Desenvolvimento Empresarial e do Turismo

Comprovante de Pagamento PIX



Repasse contrato Imbuia 61 Anos
Valor: R\$ 12.000,00

Realizado em: 10/09/2023 - 09:44:03

Solicitante: JOSIANE MARIAN PALEVODA

Cooperativa e conta origem: 0228/83965-5

Nome do destinatário: LIMASC

CNPJ do destinatário: 06.064.188/0001-18

Instituição do destinatário: COOP CRESOL CENTRO SERRA

Agência e conta do destinatário: 5685 / 18499-3

Nome do pagador: Sitio Novo Acustico Bar E Palevoda Eventos Ltda

CNPJ do pagador: 22.860.531/0001-97

Instituição do pagador: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.

ID da transação: E8778153020230910124307uDf7hPwtJ

Autenticação Eletrônica: E877.8153.0202.3091.0124.307u.Df7h.PwtJ

Número de Controle: 10150739922

Emitido em: 10/09/2023 - 09:44:14

* A transação acima foi realizada no nosso Aplicativo Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante.

* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.

Serviços por telefone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas) / 0800 724 4770 (Demais Regiões)

SAC 0800 724 7220 / Ouvidoria 0800 646 25 19



Nome: Arts Troféus Ltda
CNPJ: 13.284.629/0001-52
Endereço: Rua Valdir Rocha, Nº 431, bairro Aterrado
Cidade: Pouso Redondo - SC
Cep: 89172000
Complemento:

Fone: (47) 999574812
Denize Pires de Moraes
vendas@arttrofeus.com.br

Pedido Venda: 1340

Prazo:

Data: 16/02/2024

Pedido cliente:

Tipo operação: Venda dentro do estado 5101

Nome: Limasc
CPF/CNPJ: 06.064.188/0001-18 RG/IE:ISENTO
Endereço: R ANTONIO ROSSA 330 NOSSA SENHOR APARECIDA
Cidade: Curitibaanos - SC | Cep: 89520000

Fone:
Celular:
Email:
Região:

Item	Produto	UM	NCM	Quantidade	Valor Unitário	Desconto	Total Item
1	Troféu resina 25 cm	UN	44129900	160,0000	45,0000	0,00	7.200,00
Total Itens				160,0000			R\$ 7.200,00

ICMS-ST: 0,00	FCP: 0,00	IPI: 0,00	Descontos: 0,00	Frete: 0,00	Valor: 7.200,00
---------------	-----------	-----------	-----------------	-------------	-----------------

Condições de Pagamento

Nº	Vencimento da Parcela	Dias	Valor da Parcela	OBS
1	16/02/2024		7.200,00	PAGAMENTO À VISTA

Transportadora:

Observações: Supercopa alto vale de Velocross 2024

Limasc - CPF/CNPJ: 06064188000118 - Curitibaanos - SC - Limasc

ORÇAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

AC

Liga Independente de Motociclismo e Automobilismo de Santa Catarina (LIMASC)

CNPJ: 06.064.288/0001-18

Nós da empresa RESGATAR - SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIAS MÉDICAS, inscrita no CNPJ sob o nº 42.597.728/0001-92, com sede na Rua Antônio Ribas Macedo, nº 804, Bairro: Bom Jesus, em Curitiba - SC, CEP: 89520-000, vimos por meio desta, manifestar interesse em prestar serviço de Atendimento Móvel de Urgência *In Loco* para a respectiva instituição em cobertura de evento na cidade de Agrolândia, por meio dos seguintes serviços:
Detalhe dos serviços à serem prestados:

PROPOSTA 01

Período de cobertura: 23.03 (14h - 18h) - Avançada e 24.03 (08h - 17:30) - Avançada e Intermediária.

Perfil da equipe: Condutor-socorrista (02) // Enfermagem (02) // Médico (01).

Perfil da Unidade Móvel: Avançada com Recursos Avançados (01) // Intermediária com Recursos Avançados (01).

Regulação médica na retaguarda: Sim || Tempo integral.

Emissão de NF: Sim.

Investimento: R\$ 9.300,00

Recomendado e indicado pelo Conselho Regional de Medicina de SC (CRM/SC).

PROPOSTA 02

Período de cobertura: 23.03 (14h - 18h) - Intermediária e 24.03 (08h - 17:30) - Intermediária e Intermediária.

Perfil da equipe: Condutor-socorrista (02) // Enfermeiro (02).

Perfil da Unidade Móvel: Intermediária com Recursos Avançados (01) // Intermediária com Recursos Avançados (01).

Regulação médica na retaguarda: Sim || Tempo integral.

Emissão de NF: Sim.

Investimento: R\$ 6.800,00

Não recomendado e indicado pelo Conselho Regional de Medicina de SC (CRM/SC).

PROPOSTA 03

Período de cobertura: 23.03 (14h - 18h) - Básica e 24.03 (08h - 17:30) - Básica e Básica.

Perfil da equipe: Condutor-socorrista (02) // Técnico em Enfermagem (02).

Perfil da Unidade Móvel: Básica com Recursos Básicos (01) // Básica com Recursos Básicos (01).

Regulação médica na retaguarda: Sim || Tempo integral.

Emissão de NF: Sim.

Investimento: R\$ 5.000,00

Não recomendado e indicado pelo Conselho Regional de Medicina de SC (CRM/SC).

Curitiba/SC, 15 de Fevereiro de 2024.

Ficamos à disposição



Dionei Alves dos Santos
Sócio-Administrador

RESGATAR - SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIAS MÉDICAS

Matriz:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

RESOLUÇÃO CRM-SC Nº 224/2022

Publicada no DOU de 16 de novembro de 2022, Seção I, p.142

Dispõe sobre o funcionamento das empresas que prestam Serviços Pré-Hospitalares Móveis de Urgência e Emergência disponibilizados exclusivamente em eventos realizados no território do Estado de Santa Catarina

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina, instituição fiscalizadora do exercício profissional da medicina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, modificada pela Lei Nº 11.000/2004, e legislação complementar;

Considerando que os Conselhos Federal e Regionais de Medicina são os órgãos supervisores e disciplinadores da classe médica, bem como fiscalizadores do exercício profissional médico, devendo, portanto, zelar pelas condições adequadas dos serviços médicos prestados à população;

Considerando que a Lei nº 6.839/80, de 30 de outubro de 1980, determina o registro, nos Conselhos Regionais de Medicina, de empresas cuja atividade básica esteja relacionada com a assistência médica de pacientes;

Considerando as Resoluções do Conselho Federal de Medicina, nºs 1671/2003, 2110/2014 e as Resoluções do CRM-SC nºs 27/1997 e 28/1997;

Considerando a necessidade da existência de serviços pré-hospitalares para o atendimento da urgência/emergência em qualquer ambiente, inclusive durante a realização de um evento,

Considerando que o atendimento pré-hospitalar é realizado em cooperação mútua entre os serviços de saúde e segurança pública cabendo ao médico o ato médico;

Considerando que o serviço de atendimento pré-hospitalar deverá ter sempre coordenação e supervisão direta e à distância, efetuadas unicamente por médico e que sua presença no atendimento ao agravo é necessária para a realização de um diagnóstico adequado;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

Considerando a necessidade de tais serviços possuírem equipe técnica, incluindo médico, instalações físicas e operacionais estruturadas e disponíveis para fiscalização;

Considerando a lacuna existente na regulamentação do CRM-SC, assim como do CFM, de serviços de atendimento Pré-Hospitalar de urgência e emergência para atendimento exclusivamente em eventos;

Considerando, finalmente, o decidido na Sessão Plenária do Corpo de Conselheiros, realizada em 31 de outubro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Regular o funcionamento das empresas que prestam Serviços Pré-Hospitalares Móveis de Urgência e Emergência disponibilizados exclusivamente para atuação em eventos públicos e privados, civis e militares, realizados em todo território do Estado de Santa Catarina.

§1º Para os termos desta Resolução, EVENTO é todo acontecimento (festa, espetáculo, comemoração, solenidade, etc.) público ou particular, organizado com objetivos institucionais, comunitários ou promocionais.

§2º A Pessoa Jurídica que presta Serviços de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel de Urgência e Emergência disponibilizados exclusivamente para Eventos, definido aqui, deve seguir as normas da Resolução CFM nº 1.671/2003 que normatiza o Atendimento Pré-Hospitalar Móvel de Urgência e Emergência.

Art. 2º O sistema de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel de Urgência e Emergência disponibilizado exclusivamente para Eventos é portanto um serviço médico e obrigatoriamente, sua coordenação, regulação e supervisão direta e a distância deve ser efetuada por médico(s) regularmente inscritos no CRM de sua jurisdição, atuando objetivamente na realização do diagnóstico imediato nos agravos ocorridos, com a consequente terapêutica.

Art. 3º Toda Pessoa jurídica que presta Serviço de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel de Urgência e Emergência disponibilizado exclusivamente para Eventos, dentro do estado de Santa Catarina deverá estar inscrito e regular no CRM-SC além de contar com um Diretor Técnico devidamente registrado no CRM-SC, o qual responderá pelas ocorrências de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 4º Todo Serviço de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel de Urgência e Emergência disponibilizado exclusivamente para Eventos deve contar com ambulância de suporte avançado – tipo “D” equipada de acordo com a Resolução CFM nº 1.671/2003, com equipe definida pela mesma Resolução, de forma a estar presente no evento preparada para atendimentos de urgência e emergência.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

Parágrafo único. É obrigatória a presença de profissional médico (médico intervencionista), devidamente inscrito no CRM-SC, durante a totalidade do tempo do evento.

Art. 5º A Pessoa Jurídica que presta Serviço de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel de Urgência e Emergência disponibilizado exclusivamente para Eventos deverá possuir instalações físicas e operacionais adequadas que garantam armazenamento e guarda de: equipamentos, cilindros de gases medicinais, medicamentos, além de permitir atividades de higienização concorrente e terminal da unidade móvel, higienização de materiais e equipamentos e coleta especializada de resíduos de serviços de saúde, a observar o Programa Arquitetônico Mínimo - base descentralizada SAMU192 Versão 2.0/2018, ou a que vier a substituir.

Parágrafo único. A Pessoa Jurídica que presta Serviço de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel de Urgência e Emergência disponibilizado exclusivamente para Eventos é a responsável pela manutenção preventiva e corretiva de veículo e equipamentos, observados os termos da Portaria GM/MS n 2.048/2002 ou a normativa que vier a substituir.

Art. 6º A Pessoa Jurídica que presta Serviço de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel de Urgência e Emergência disponibilizado exclusivamente para Eventos é a responsável pela guarda do prontuário referente aos atendimentos ocorridos na ambulância, nos termos das Resoluções CFM nºs 1.638/2002 e 1.821/2007.

Parágrafo Único. O médico Intervencionista é o responsável pelo preenchimento do prontuário de atendimento do paciente de modo legível e assinado, com seu nome e número do CRM, de acordo com as Resoluções CFM nºs 1.638/2002, 1.821/2007 e 2.217/2018.

Art. 7º A Pessoa Jurídica que presta Serviço de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel de Urgência e Emergência disponibilizado exclusivamente para Eventos deverá anunciar-se como tal, ou seja, divulgar atendimento exclusivo para eventos, de modo que seja garantido a correta interpretação do cidadão-usuário acerca do serviço oferecido.

§1º - A Pessoa Jurídica que presta Serviço de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel de Urgência e Emergência disponibilizado exclusivamente para Eventos, poderá prestar serviço de Transporte Inter-Hospitalar.

Art. 8º A Pessoa Jurídica que presta Serviço de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel de Urgência e Emergência disponibilizado exclusivamente para Eventos deverá ter central de regulação médica própria ou terceirizada. Caberá aos médicos reguladores a definição dos fluxos de encaminhamento dos pacientes para os serviços hospitalares, quando for necessário.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

§1º Por Central de Regulação Terceirizada entende-se o contrato/convênio firmado entre serviço pré-hospitalar móvel de urgência e emergência e outra empresa que atue no âmbito da regulação, prestadora do serviço correspondente.

§2º A empresa de regulação deverá estar inscrita e regular com o Conselho Regional de sua jurisdição.

§3º A composição e funcionamento da Central de Regulação deve atender ao previsto nas Resoluções CFM nºs 1.671/2003 e 2.110/2014, observadas as previsões da Portaria GM/MS nº 2.048/2002 ou a normativa que vier a substituir.

§ 4º No caso do Serviço de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel de Urgência e Emergência disponibilizado exclusivamente para Eventos, a Regulação Médica deve monitorar e orientar o atendimento feito pelo médico intervencionista e equipe, além de definir e acionar o serviço de destino do paciente, informando-o sobre as condições e previsão de chegada do mesmo, sugerindo os meios necessários ao seu acolhimento.

Art. 9º - Todo paciente encaminhado para hospitais de maior complexidade deve ser acompanhado pelo boletim de atendimento realizado, legível e assinado, com o número do CRM do médico intervencionista que realizou o atendimento, que passará a integrar o prontuário no hospital de destino.

Art. 10 - Nos casos omissos, aplicam-se as Resoluções do Conselho Federal de Medicina nºs 1.671/2003 e 2.110/2014.

Art. 11 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 31 de outubro de 2022 – Plenário Arthur Pereira e Oliveira.

Eduardo Porto Ribeiro
Presidente

Joel Antonio Bernhardt
1º Secretário



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP 88032-005 – Florianópolis, SC (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA RESOLUÇÃO CRM-SC Nº XXX/2022

Diante da informalidade encontrada pelo Setor de Fiscalização do CRM-SC quando da fiscalização nas empresas, que atuam no mercado do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência especificamente em “EVENTOS”, sem as devidas comprovações das especificidades para tal atividade, verificou-se a necessidade de que as empresas prestadoras dos serviços devam possuir equipe técnica, incluindo médico, instalações físicas e operacionais estruturadas.

O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência definido na Resolução CFM nº 1.671/03, tem como objetivo chegar precocemente à vítima após ter ocorrido o agravo à sua saúde; nesta situação específica – a qual chamamos de “EVENTO” – o objetivo é já estar disponível no local onde o agravo ocorreu ou poderá ocorrer, de modo a garantir o diagnóstico do paciente, atendimento adequado e transporte a hospital, quando necessário

Nos EVENTOS a função do serviço é também atender o agravo à saúde. Agravo esse que pode levar à deficiência física ou mesmo morte, sendo necessário, portanto, o diagnóstico a fim de prestar-lhe atendimento adequado e transporte a um hospital se necessário.

Dra. Lygia Goretti Bruggemann Peters
Conselheira do CRM-SC



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP 88032-005 – Florianópolis, SC (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº: 282/23

Data: 23/10/2023 Hora: 14:36

Quadro "A" - Contratantes

Locadora: TOPSAN LOCACOES E SERVICOS EIRELI **Endereço:** R TANCREDO NEVES, 0 **Bairro:** NOSSA SENHORA DE LOURDES
Cidade: CAMPOS NOVOS **Estado:** SC **CEP:** 89620-000 **CNPJ:** 29.162.103/0001-30 **Insc. Est.:** 260.998.346 **Telefones:** (49) 3544-1818 (49) 99171-1278

Locatário: LIMASC - LIGA INDEPENDENTE DE MOTOCICLISMO E AUTOMOBILISMO DE SANTA CATARINA **Nome Fantasia:** LIMASC
Endereço: RUA ANTONIO ROSSA **Nº:** 19 **Bairro:** NOSSA SENHOR APARECIDA **E-mail:**
Cidade: CURITIBANOS **Estado:** SC **CEP:** 89520-000 **Telefone:** (55) 49917-5290 **CNPJ:** 06.064.188/0001-18 **INSC. EST.:**

Responsável legal ou Corresponsável:**Local da Entrega:** *, * - - AGROLANDIA ***Telefone:****Contato:****Endereço para cobrança:** RUA ANTONIO ROSSA, 19 - NOSSA SENHOR APARECIDA - CURITIBANOS - SC - CEP: 89520-000 FONE: (55) 49917-5290**Quadro "B" - Objetos do Contrato, Prazos das Locações e Preços**

Qtde	Descrição	Patrimônio	Valor unitário de indenização	Tipo de locação	Qtde	Início do período	Término do período	Valor unitário de locação	Valor da locação
8	SANITÁRIO QUÍMICO MODELO STANDARD - (POLYJOHN)		R\$ 2.500,00	DIÁRIA	2	02/12/2023	04/12/2023	R\$ 150,00	R\$ 2.400,00
2	CABINE COM CHUVEIRO ELÉTRICO		R\$ 7.000,00	DIÁRIA	2	02/12/2023	04/12/2023	R\$ 100,00	R\$ 400,00

Quadro "C" - TOTAL DAS LOCAÇÕES: R\$ 2.800,00 (Dois Mil e Oitocentos Reais)**TOTAL DAS INDENIZAÇÕES: R\$ 34.000,00 (Trinta e Quatro Mil Reais)**

TOPSAN LOCACOES
E SERVICOS
LTDA:29162103000
130

Assinado de forma digital
por TOPSAN LOCACOES E
SERVICOS
LTDA:29162103000130
Dados: 2023.10.23
14:55:10 -03'00'

Documento assinado digitalmente
MAURO CESAR DE SOUZA
Data: 15/02/2024 10:07:34-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

TESTEMUNHA 1:
NOME - CPF Nº:

LOCADORA
CAMPOS NOVOS, 23 DE OUTUBRO DE 2023

RG:

LOCATÁRIO NOME:

FONE:

TESTEMUNHA 2:
NOME - CPF Nº:

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº: 282

No QUADRO A estão descritos os dados dos contratantes, neste ato representados por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominados LOCADORA e LOCATÁRIA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A LOCATÁRIA firma o presente contrato de locação com a LOCADORA, a qual obriga-se a proceder a locação dos itens descritos no QUADRO B e com local de entrega descrito no QUADRO A.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO

A LOCATÁRIA pagará a LOCADORA à importância descrita no QUADRO C, pela locação dos banheiros químicos, lavatórios e containers.

O pagamento será efetuado através de depósito bancário com vencimento acordado entre a LOCATÁRIA e a LOCADORA, após a prestação dos serviços, emissão da nota fiscal pela LOCADORA.

Reclamações devem ser feitas em até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, caso contrário, não aceitaremos reclamações posteriores nem descontos de boletim de medição das mesmas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato é firmado por prazo determinado e descrito no QUADRO B, podendo ser rescindido a qualquer momento, desde que comunicado por escrito, por qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus para ambas as partes.

O contrato também poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato, pela parte prejudicada, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

Em caso de rescisão de contrato, o pagamento proporcional aos dias devidos, será efetuado por rata.

Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou renovação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Fica ciente por parte da LOCATÁRIA, que solicitação de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), deverá ser efetuado com 72 horas de antecedência a realização dos serviços.

São de inteira responsabilidade da LOCATÁRIA a conservação e segurança do material locado.

Danos parciais ou perda total dos materiais, causados por uso inadequado do mesmo serão cobrados da LOCATÁRIA, sendo que as peças serão devidamente orçadas,

Deverá ser disponibilizado fácil acesso com caminhão para carga / descarga e sucção dos banheiros.

Fica declarado que a LOCATÁRIA se responsabiliza por quaisquer perdas da locadora envolvendo o mau uso do objeto locado, e com a responsabilidade de quitação dos débitos caso o mesmo ocorra.

Fica declarado sob as penas da Lei, que a LOCADORA possui todos os documentos e certidões necessários para a referida operação, sendo de sua responsabilidade, pessoal ou através de empresa técnica contratada por ela, o monitoramento, fiscalização das operações e emissão de Laudos Técnicos, garantindo que os dejetos orgânicos recolhidos dos sanitários portáteis, estejam sendo depositados nas áreas de tratamento da FEPAM/RS e IMA/SC ou de outras empresas de tratamento de efluentes cloacais, com Licença Ambiental de Operação (LAO) do IMA/SC E FEPAM/RS, tendo por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, conforme consta na Lei nº 6938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME JURÍDICO

LOCADORA declara não haver qualquer vínculo empregatício entre seus funcionários / prepostos e a LOCATÁRIA, obrigando-se a LOCADORA, a respeitar e cumprir todas as exigências legais, do tocante à legislação cível, trabalhista, previdenciária, fiscal e criminal. A LOCADORA responderá, ainda, exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo, que venham a causar qualquer dano à LOCATÁRIA ou a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DO USO DE IMAGEM

Fica a LOCATÁRIA ciente e consentida do uso de sua imagem referente ao evento e/ou empreendimento realizados no período da locação, nos meios de divulgação da LOCADORA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes, de comum acordo, elegem o Fórum da Comarca de Campos Novos/SC, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir em função da execução do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato.

TOPSAN LOCACOES E
SERVICOS
LTDA:291621030001
30

Assinado de forma digital por
TOPSAN LOCACOES E SERVICOS
LTDA:29162103000130
Dados: 2023.10.23 14:55:20
-03'00'

CAMPOS NOVOS, 23 DE OUTUBRO DE 2023

LOCADORA _____

LOCATÁRIO _____



Jovil Eventos - Ltda

Rua: Rua Frederico Reguse, 118
CEP: 89.086-105 | Bairro: Do Sol - Indaial - SC
CNPJ: 21.375.891/0001-30
Divisão de Segurança para Eventos: (47) 3333-4706
Email: jovil@jovilseguranca.com.br

Rep autorizado: Sebastiao Aparecido da Silva
Email: titalinoan@hotmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADO

Nº: 0005059-1

Cliente Nº: 0000468

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA que fazem entre si, como **CONTRATADA: JOVIL - SEGURANÇA PRIVADA EIRELLE - EPP**, com sede na Rua: Frederico Reguse nº 118, Bairro: do Sol - Indaial/SC, Inscrita no CNPJ nº 21.375.891/0001-30, (Alvará nº 627, de 22 de Fevereiro de 2016, Certificado de Segurança 2610/2015, expedido pela DREX/SR/DPF) representada neste ato por seu diretor legalmente constituído, Sr. Vilmar kloth, e de outro lado, como **CONTRATANTE: LIMA SC - LIGA DE MOTOCICLISMO E AUTOMOBILISMO DE CURITIBANOS, CNPJ 06.064.188/0001-18, RUA ANTONIO ROSSA, 330, BAIRRO CENTRO, CIDADE CURITIBANOS/SC**, neste representada por seu diretor legalmente constituído que assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços de Segurança de acordo com as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: A **CONTRATADA**, devidamente autorizada pelas autoridades públicas (administrativas e policiais) competentes a exercer serviços de **SEGURANÇA**, prestará estes serviços para a **CONTRATANTE**, no(a) PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS (SUPERCOPA ALTO VALE DE VELOCROSS), RUA, AGROLÂNDIA/SC.

Cláusula Segunda: Os locais do estabelecimento da **CONTRATANTE** onde deverão ser prestados os serviços de **SEGURANÇA** compreendem a área do estabelecimento.

Cláusula Terceira: Os horários em que os mencionados serviços deverão ser executados são os que seguem conforme escala abaixo:

Período Contratual: 23/03/2024 - 24/03/2024		
Dia de Atividades:	Horário:	Seguranças:
23/03/2024 - 23/03/2024	14:00 - 17:00	2
24/03/2024 - 24/03/2024	08:00 - 17:00	2

Cláusula Quarta: Pelo presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a quantia de R\$ 950, 00 (NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS), por serviços prestados de seguranças os quais deverão ser pagos mediante término da prestação dos serviços.

Obs.:

- Agua / Refrigerante e Alimentação por conta do Contratante.

Cláusula Quinta: O presente contrato é firmado por prazo determinado, com

termo de início em 23/03/2024, as 14:00 horas e término 24/03/2024 as 17:00 horas, com tolerância de 30 minutos e após isso será cobrado 30,00 (TRINTA REAIS) á hora de cada segurança.

Obs.: Caso o contratante cancele o contrato sem justificativa será cobrado 20,00% do valor do contrato.

Cláusula Sexta: Qualquer modificação de escala, comunicação interna, ou condições dos serviços que as partes desejarem fazer uma a outra, deverão as partes interessadas notificar por escrito a outra parte, o que será válido somente com o devido protocolo da notificada.

Cláusula Sétima: A **CONTRATADA** se obriga a substituir imediatamente dos serviços, qualquer dos seus empregados, seja em qualquer fase que se encontre sua execução, mediante solicitação por escrito da **CONTRATANTE**, independente de qualquer justificativa.

Cláusula Oitava: Nenhuma responsabilidade com relação a legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho FGTS, PIS, Fardamento, tratando-se quer seja de direito já vigente a data deste contrato, quer seja ainda a ser estatuído terá a **CONTRATANTE** com respeito aos prepostos e empregados da **CONTRATADA**, cabendo tão somente a está, todo os encargos e ônus decorrente da relação de emprego em questão.

Cláusula Nona: É absolutamente vedado aos empregados da **CONTRATADA**, fazerem uso de bebidas alcoólicas ou participarem de reuniões e palestras que possam desviar sua atenção dos serviços.

Cláusula Décima: Será igualmente de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** o cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, inclusive as policias e de segurança, relativa aos serviços aqui contratados e também o pagamento de qualquer taxa ou tributos devido a legislação deste contrato.

Cláusula Décima Primeira: A **CONTRATADA** compromete-se acatar todas as determinações da **CONTRATANTE**, relacionadas no manual de prestação dos serviços fornecido pela mesma.

Cláusula Décima Segunda: A **CONTRATADA** executará os serviços de Segurança referidos neste contrato, através de prepostos, seus empregados, devidamente treinados e capacitados para tal fim, os quais deverão se apresentar no estabelecimento conforme clausula primeira da **CONTRATANTE**, no horário adequado, convenientemente uniformizados, com Terno Preto, antes do início de cada tarefa.

Cláusula Décima Terceira: A **CONTRATADA** reconhece que é e será a única responsável por qualquer consequência resultante de ações de qualquer natureza, feitas pelos Seguranças ou outros prepostos ou mandatários da **CONTRATADA**, em razão do desempenho das atividades ligadas a execução dos serviços de Segurança ora contratados, não cabendo portanto, a **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade seja de que natureza for em decorrência dos citados serviços.

Cláusula Décima Quarta: Fica eleito o foro da Comarca demandante, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões resultante deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas as partes abaixo assinam o presente instrumento em (2) duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo

Indaial, 14 de Fevereiro de 2024

**JOVIL
SEGURANCA
PRIVADA
EIRELI:21375
891000130**

Assinado de forma
digital por JOVIL
SEGURANCA
PRIVADA
EIRELI:213758910001
30
Dados: 2024.02.14
14:41:47 -03'00'



Sebastião Ap. da Silva
CPF: 801.755.209-25
Representante Autorizado

Lima Sc - Liga de Motociclismo e Automobilismo de Curitiba
Cliente Contratante

Agrolândia 13 de março de 2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DAS PARTES

CONTRATANTE: LIMASC – Liga Independente de Motociclismo e Automobilismo de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 06.064.188/0001-18, com sede em Curitiba, doravante denominado CONTRATANTE

CONTRATADO Felipe Ramos – Pessoa Física – CPF:116.080.319-69, residente na estrada Geral Pitangueira – CEP: 88.420-000 – Agrolândia – SC.

Decidem as partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais especializados em Limpeza do Parque de Eventos Municipal de Agrolândia quando da realização de 2ª- Etapa da Supercopa Alto Vale de Velocross, mantendo e entregando o Parque de Eventos devidamente limpo e também a manutenção da pista de Velocross com maquinários (Tratores e Grades aradores), abrir sarjetas na pista, por parte da CONTRATADA de acordo com os termos e condições detalhados neste contrato, com início dos trabalhos de manutenção de pista a partir do dia 18/03/2024 às 09h e término previsto para dia 24/03/2024 às 18h, que durante a realização do evento o CONTRATADO devesse manter limpo a área total do Parque, Banheiros Masculinos e Femininos.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

2.2 A CONTRATANTE é obrigada ainda a disponibilizar: Material de Limpeza completo solicitado pelo CONTRATADO.

2.3 A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços solicitados pela CONTRATANTE conforme descritivo, especificações e prazos previstos no ANEXO I.

3.2 A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações e documentos da CONTRATANTE, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual.

3.3 Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à CONTRATANTE ou a seus clientes deverão ser utilizados, pela CONTRATADA, por seus funcionários ou contratados, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, sendo VEDADO a comercialização ou utilização para outros fins.

3.4 Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

4.1 A CONTRATADA atuará nos serviços contratados de acordo com as especificações descritas no ANEXO I, que passa ser parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Considera-se o cumprimento integral do contrato o momento em que todos os serviços especificados na Clausula I tenham sido concluídos, mediante aprovação e revisão final da CONTRATANTE.

5.2 O valor deste Contrato de Prestação de Serviços fica estipulado em 3.000,00 (Três mil reais).

5.3 O Prazo para pagamento dos serviços prestados é de 10(dez) dias após a realização do evento acima citado.

CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO

6.1 O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte, implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando a CONTRATADA de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE.

6.2 Havendo descumprimento deste contrato, será devida multa de 30% sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO E VALIDADE

7.1 A CONTRATADA deverá realizar os serviços dentro dos prazos determinados no cronograma previsto na clausula 1, sendo sua responsabilidade comunicar a impossibilidade de cumprimento, bem como os motivos para tal e o novo prazo previsto, estando em sua competência a capacidade para tal avaliação.

7.2 Este instrumento é válido por prazo indeterminado, vigendo até a finalização do serviço, ora contratado, ou encerramento do contrato, não ficando as partes isentas de seus compromissos éticos após invalidação do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO IMOTIVADA

10.1 Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, respeitando-se um período mínimo de 03 dias, devendo então somente ser finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

11.2 A contratação da CONTRATADA, cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT, nos termos do art. 442-B da CLT.

11.3 A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Agrolândia do Estado de Santa Catarina.

Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Agrolândia SC, 13 de março de 2024.

CONTRATANTE:

LIMASC – Liga Independente de Motociclismo e Automobilismo de Santa Catarina
Cnpj: 06.064.188/0001-18

CONTRATADO: Felipe Ramos

CPF: 116.080.319-69



LIGA INDEPENDENTE DE MOTOCICLISMO E AUTOMOBILISMO DE SANTA CATARINA

Fundada em 05/01/2004 conforme Lei Federal 9.615 de 24/03/1998
CNPJ: 06.064.188/0001-18

Curitibanos SC, 12 de setembro de 2023.

RECIBO

R\$=12.000(doze mil reais)

Declaramos para os devidos fins e a quem interessar possa que recebemos de SITIO NOVO ACUSTICO BAR & PALEVODA EVENTOS LTDA, CNPJ: 22.860.531/0001-97 - 81450.000 - IMBUIA / SC, o valor acima mencionado referente a Prestação de Serviços para Organização e Supervisão da Etapa da 4a- Etapa da SUPERCOPA ALTO VALE DE VELOCROSS realizada dias 09 e 10 de setembro de 2023 nas dependências do Parque de Exposições Municipal de Imbuia- SC.

LIMASC
MAURO CESAR DE SOUZA P.P
VICE PRESIDENTE

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-E Secretaria Municipal de Finanças	Número do RPS	Número da nota 66
	Data da emissão da nota 07/08/2023 13:29:46	
	Data do fato gerador 07/08/2023 13:29:46	
	Código de verificação WJUX6ABLO	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:		Inscrição estadual:	
Nome/Razão social: LIMASC - LIGA INDEPENDENTE DE MOTOCICLISMO E AUTOM		Telefone:	
CPF/CNPJ: 06.064.188/0001-18	Inscrição municipal:		
Endereço: R ARCHIAS GANZ Número: 154 Bairro: CENTRO CEP: 89520-000		Celular:	
Complemento: FUNDOS			
Município: CURITIBANOS	UF: SC		
E-mail:	Site:		

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:			
Nome/Razão social: MUNICIPIO DE ATALANTA			
CPF/CNPJ: 83.102.616/0001-09	Inscrição municipal:	Inscrição estadual:	
Endereço: RUA XV DE NOVEMBRO Número: 1030 Bairro: CENTRO CEP: 88410-000			
Complemento:			
Município: Atalanta	UF: SC		
E-mail:	Telefone:	Celular:	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
Valor referente a realização da 3ª Etapa da Supercopa Alto Vale de Velocross 2023, com sonorização, locução, direção de prova, staff de prova, cronometragem, bandeirinhas, equipamentos e fechamentos de pista, sistema de largada. Conta Bancária Cresol - ag. 5685 C.C 18499-3 ou PIX 06.064.188/0001-18	12.000,0000	1,0000	12.000,0000	12.000,00x2,01 =	241,20
<i>não são os mesmos serviços</i>					

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	12.000,00								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 12.000,00		Valor líquido = R\$ 12.000,00			

Códigos dos serviços:

12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	12.000,00	241,20

OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da operação: Tributação no município
 Situação tributária do ISSQN: Normal
 Local da prestação do serviço: CURITIBANOS

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei Complementar 91/2013 e Decreto 4306/2013.

Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 2.01%

Situação desta NFS-e: Normal

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 1.614,00 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 571,20 (4,76%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



Verificar autenticidade


PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-E

Secretaria Municipal de Finanças

Número do RPS	Número da nota 45
Data da emissão da nota 16/05/2022 13:46:42	
Data do fato gerador 16/05/2022 13:46:42	
Código de verificação 6IE3FFCCQ	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: LIMASC
 Nome/Razão social: LIMASC - LIGA INDEP. DE MOTOC. E AUTOM. DE SC
 CPF/CNPJ: 06.064.188/0001-18 Inscrição municipal: 22976
 Endereço: R ARCHIAS GANZ Número: 154 Bairro: Centro CEP: 89520-000
 Complemento: FUNDOS
 Município: CURITIBANOS UF: SC
 E-mail: Site:

Inscrição estadual:
 Telefone:
 Celular:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:
 Nome/Razão social: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO CAMPO
 CPF/CNPJ: 83.102.707/0001-36 Inscrição municipal: Inscrição estadual:
 Número: 70 CEP: 89198-000
 Complemento:
 Município: Rio do Campo UF: SC
 E-mail: nfe@riodocampo.sc.gov.br Telefone: Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ORGANIZAÇÃO E SUPERVISÃO DA 3ª ETAPA DA SUPERCOPA ALTO DO VALE DE VELOCROSS 2022, NOS DIAS 14 E 15 DE MAIO DE 2022, EM RIO DO CAMPO/SC <i>2 dias n descreve os serviços</i>	10.000,0000	1,0000	10.000,0000	10.000,00x5,00 =	500,00

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	10.000,00								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 10.000,00			Valor líquido = R\$ 10.000,00		

Códigos dos serviços:

12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	10.000,00	500,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

 Natureza da operação: Tributação fora do município
 Situação tributária do ISSQN: Normal
 Local da prestação do serviço: Rio do Campo

 Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei Complementar 91/2013 e Decreto 4306/2013.
 O ISS desta NFS-e é devido fora deste município.
 Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 5%
 Situação desta NFS-e: Normal
 Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 1.345,00 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 476,00 (4,76%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



Verificar autenticidade



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

LIMASC - LIGA INDEP. DE MOTOC. E AUTOM. DE SC CNPJ: 06064188000118

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição _____

Contribuinte: 1282071 - LIMASC - LIGA INDEP. DE MOTOC. E AUTOM. DE SC
Endereço: Rua ARCHIAS GANZ., 154 - Bairro CENTRO - Compl. FUNDOS - CEP 89.520-000

Endereço Contribuinte:
ARCHIAS GANZ., 154 - Bairro CENTRO - Compl. FUNDOS - CEP 89520000

Código de Controle _____

CWBTAWUS9RZJZ8J1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

CURITIBANOS (SC), 07 de Março de 2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIMASC - LIGA INDEPENDENTE DE MOTOCICLISMO E AUTOMOBILISMO DE SANTA CATARINA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.064.188/0001-18

Certidão nº: 17506945/2024

Expedição: 13/03/2024, às 14:54:45

Validade: 09/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIMASC - LIGA INDEPENDENTE DE MOTOCICLISMO E AUTOMOBILISMO DE SANTA CATARINA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.064.188/0001-18**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LIMASC - LIGA INDEPENDENTE DE MOTOCICLISMO E AUTOMOBILISMO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 06.064.188/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:46:17 do dia 06/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/08/2024.

Código de controle da certidão: **E381.BA33.3583.3296**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS

Processo Licitatório nº. 79/2023
Dispensa de Licitação nº. 50/2023

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Vidal Ramos informa que o presente processo de Dispensa de Licitação é referente a prestação de serviço para realização da SUPERCOPA ALTO VALE DE VELOCROSS, EDIÇÃO 2023 QUE ACONTECERÁ NO PARQUE DA DOCE FESTA – VIDAL RAMOS, NOS DIAS 21 E 22 DE OUTUBRO DE 2023, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação de empresa para REALIZAÇÃO DA SUPERCOPA ALTO VALE DE VELOCROSS, EDIÇÃO 2023 QUE ACONTECERÁ NO PARQUE DA DOCE FESTA – VIDAL RAMOS, NOS DIAS 21 E 22 DE OUTUBRO DE 2023.

No Município de Vidal Ramos há uma cultura bem diversificada com relação a pratica de esportes, temos o Campeonato Municipal de Futsal, Campeonato Municipal de Futebol de Campo, Campeonato de Dominó, Campeonato de Bocha, Campeonato de Veteranos, Masters e Infantil, e nada mais que justo prestigiar aqueles que têm como prática de esporte a motovelocidade. No nosso município temos um grupo de jovem denominado Arrame Farpado que praticam trilhas em diversos municípios da região, por isso a Administração incentiva e apoia as pessoas amantes do esporte com mais uma etapa municipal de VELOCROSS que acontecerá nos dias 21 e 22 de outubro de 2023 no parque municipal.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nota-se, pelas razões fáticas acima apresentadas, que a contratação, conforme programação do Município ocorreria via licitação. Contudo, em razão do valor, tempo para conclusão do procedimento licitatório, isto não se mostrou viável no momento. Tendo que garantir os serviços essenciais em comento, abrimos mão do que dispõe o art. 24, II da Lei 8.666/93 e suas alterações:

DO PREÇO

O valor previsto para pagamento para realização da SUPERCOPA é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o preço está baseado no menor valor dos orçamentos que conseguimos que foi no valor citado acima.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E MOTIVO DA ESCOLHA

O preço acordado está compatível com os demais de sua categoria.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a realização da presente dispensa de licitação foi verificada a existência de suficiência de recursos orçamentários, como segue: 3.3.9.00.0.0.0.00.00.00.00.00.

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão prestados nos dias 21 e 22 de outubro de 2023.

DA DOCUMENTAÇÃO

Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou ainda, inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Regularidade Fiscal:

- Prova de regularidade fiscal com as Fazendas Federal/INSS, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da empresa;

- Prova de regularidade fiscal perante o FGTS, do domicílio ou sede da empresa;

- Prova de regularidade relativo à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

- Declaração de que não emprega menor;

- Declaração emitida pela empresa vencedora da Licitação atestando que não possui em seu quadro societário servidor público, vereadores, vice-prefeito ou prefeito do Município de Vidal Ramos, em atendimento ao art. 101 da Lei Orgânica Municipal, Deputados Federais e Senadores em atendimento ao art. 54, I, "a", da Constituição da República, Deputados Estaduais em atendimento ao art. 43, I, "a", II, "a", da Constituição do Estado de Santa Catarina.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, Eduardo Thechrin, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste processo Administrativo, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, em favor da empresa LIMASC – LIGA INDEPENDENTE DE MOTOCICLISMO E AUTOMOBILISMO DE SANTA CATARINA, estabelecida na Rua Antonio Rossa, 330, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP: 89.520-000, Curitibanos/SC, inscrita no CNPJ sob o número 06.064.188/0001-18, para realização da SUPERCOPA ALTO VALE DE VELOCROSS, EDIÇÃO 2023 QUE ACONTECERÁ NO PARQUE DA DOCE FESTA – VIDAL RAMOS, NOS DIAS 21 E 22 DE OUTUBRO DE 2023.

Assim, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, vem comunicar ao Exmo. Sr. Nelson Back, Prefeito Municipal, todo teor da presente declaração, para que proceda, se de acordo, com a devida ratificação.

Vidal Ramos, 21 de agosto de 2023.

Eduardo Thechrin
Presidente da Comissão de Licitação

ORÇAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

AC

Liga Independente de Motociclismo e Automobilismo de Santa Catarina (LIMASC)

CNPJ: 06.064.288/0001-18

Nós da empresa RESGATAR - SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIAS MÉDICAS, inscrita no CNPJ sob o nº 42.597.728/0001-92, com sede na Rua Antônio Ribas Macedo, nº 804, Bairro: Bom Jesus, em Curitiba - SC, CEP: 89520-000, vimos por meio desta, manifestar interesse em prestar serviço de Atendimento Móvel de Urgência *In Loco* para a respectiva instituição em cobertura de evento na cidade de Agrolândia, por meio dos seguintes serviços:
Detalhe dos serviços a serem prestados:

PROPOSTA 01

Período de cobertura: 23.03 (14h - 18h) - Avançada e 24.03 (08h - 17:30) - Avançada e Intermediária.

Perfil da equipe: Condutor-socorrista (02) // Enfermagem (02) // Médico (01).

Perfil da Unidade Móvel: Avançada com Recursos Avançados (01) // Intermediária com Recursos Avançados (01).

Regulação médica na retaguarda: Sim || Tempo integral.

Emissão de NF: Sim.

Investimento: R\$ 9.300,00

Recomendado e indicado pelo Conselho Regional de Medicina de SC (CRM/SC).

PROPOSTA 02

Período de cobertura: 23.03 (14h - 18h) - Intermediária e 24.03 (08h - 17:30) - Intermediária e Intermediária.

Perfil da equipe: Condutor-socorrista (02) // Enfermeiro (02).

Perfil da Unidade Móvel: Intermediária com Recursos Avançados (01) // Intermediária com Recursos Avançados (01).

Regulação médica na retaguarda: Sim || Tempo integral.

Emissão de NF: Sim.

Investimento: R\$ 6.800,00

Não recomendado e indicado pelo Conselho Regional de Medicina de SC (CRM/SC).

PROPOSTA 03

Período de cobertura: 23.03 (14h - 18h) - Básica e 24.03 (08h - 17:30) - Básica e Básica.

Perfil da equipe: Condutor-socorrista (02) // Técnico em Enfermagem (02).

Perfil da Unidade Móvel: Básica com Recursos Básicos (01) // Básica com Recursos Básicos (01).

Regulação médica na retaguarda: Sim || Tempo integral.

Emissão de NF: Sim.

Investimento: R\$ 5.000,00

Não recomendado e indicado pelo Conselho Regional de Medicina de SC (CRM/SC).

Curitiba/SC, 15 de Fevereiro de 2024.

Ficamos à disposição

Dionei Alves dos Santos
Sócio-Administrador

RESGATAR - SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIAS MÉDICAS



RESOLUÇÃO CRM-SC Nº 224/2022

Publicada no DOU de 16 de novembro de 2022, Seção I, p.142

Dispõe sobre o funcionamento das empresas que prestam Serviços Pré-Hospitalares Móveis de Urgência e Emergência disponibilizados exclusivamente em eventos realizados no território do Estado de Santa Catarina

O Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina, instituição fiscalizadora do exercício profissional da medicina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, modificada pela Lei Nº 11.000/2004, e legislação complementar;

Considerando que os Conselhos Federal e Regionais de Medicina são os órgãos supervisores e disciplinadores da classe médica, bem como fiscalizadores do exercício profissional médico, devendo, portanto, zelar pelas condições adequadas dos serviços médicos prestados à população;

Considerando que a Lei nº 6.839/80, de 30 de outubro de 1980, determina o registro, nos Conselhos Regionais de Medicina, de empresas cuja atividade básica esteja relacionada com a assistência médica de pacientes;

Considerando as Resoluções do Conselho Federal de Medicina, nºs 1671/2003, 2110/2014 e as Resoluções do CRM-SC nºs 27/1997 e 28/1997;

Considerando a necessidade da existência de serviços pré-hospitalares para o atendimento da urgência/emergência em qualquer ambiente, inclusive durante a realização de um evento,

Considerando que o atendimento pré-hospitalar é realizado em cooperação mútua entre os serviços de saúde e segurança pública cabendo ao médico o ato médico;

Considerando que o serviço de atendimento pré-hospitalar deverá ter sempre coordenação e supervisão direta e à distância, efetuadas unicamente por médico e que sua presença no atendimento ao agravo é necessária para a realização de um diagnóstico adequado;





Nome: Arts Troféus Ltda
CNPJ: 13.284.629/0001-52
Endereço: Rua Valdir Rocha, N° 431, bairro Aterrado
Cidade: Pouso Redondo - SC
Cep: 89172000
Complemento:

Fone: (47) 999574812
Denize Pires de Moraes
vendas@artrofeus.com.br

Pedido Venda: 1340
Pedido cliente:

Prazo:
Tipo operação: Venda dentro do estado 5101

Data: 16/02/2024

Nome: Limasc
CPF/CNPJ: 06.064.188/0001-18 RG/IE:ISENTO
Endereço: R ANTONIO ROSSA 330 NOSSA SENHOR APARECIDA
Cidade: Curitiba - SC | Cep: 89520000

Fone:
Celular:
Email:
Região:

Item	Produto	UM	NCM	Quantidade	Valor Unitário	Desconto	Total Item
1	Troféu resina 25 cm	UN	44129900	160,0000	45,0000	0,00	7.200,00
Total Itens				160,0000			R\$ 7.200,00

ICMS-ST: 0,00	FCP: 0,00	IPI: 0,00	Descontos: 0,00	Frete: 0,00	Valor: 7.200,00
----------------------	------------------	------------------	------------------------	--------------------	------------------------

Condições de Pagamento

N°	Vencimento da Parcela	Dias	Valor da Parcela	OBS
1	16/02/2024		7.200,00	PAGAMENTO À VISTA

Transportadora:

Observações: Supercopa alto vale de Velocross 2024

Limasc - CPF/CNPJ: 06064188000118 - Curitiba - SC - Limasc

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº: 282/23

Data: 23/10/2023 Hora: 14:36

Quadro "A" - Contratantes

Locadora: TOPSAN LOCACOES E SERVICOS EIRELI

Endereço: R TANCREDO NEVES, 0

Bairro: NOSSA SENHORA DE LOURDES

Cidade: CAMPOS NOVOS

Estado: SC **CEP:** 89620-000 **CNPJ:** 29.162.103/0001-30 **Insc. Est.:** 260.998.346

Telefones: (49) 3544-1818 (49) 99171-1278

Locatário: LIMASC - LIGA INDEPENDENTE DE MOTOCICLISMO E AUTOMOBILISMO DE SANTA CATARINA

Nome Fantasia: LIMASC

Endereço: RUA ANTONIO ROSSA

Nº: 19

Bairro: NOSSA SENHOR APARECIDA

E-mail:

Cidade: CURITIBANOS

Estado: SC **CEP:** 89520-000 **Telefone:** (55) 49917-5290

CNPJ: 06.064.188/0001-18 **INSC. EST.:**

Responsável legal ou Corresponsável:

Local da Entrega: *, * - - AGROLÂNDIA *

Telefone:

Contato:

Endereço para cobrança: RUA ANTONIO ROSSA, 19 - NOSSA SENHOR APARECIDA - CURITIBANOS - SC - CEP: 89520-000 FONE: (55) 49917-5290

Quadro "B" - Objetos do Contrato, Prazos das Locações e Preços

Qtde	Descrição	Patrimônio	Valor unitário de indenização	Tipo de locação	Qtde	Início do período	Término do período	Valor unitário de locação	Valor da locação
8	SANITÁRIO QUÍMICO MODELO STANDARD - (POLYJOHN)		R\$ 2.500,00	DIÁRIA	2	02/12/2023	04/12/2023	R\$ 150,00	R\$ 2.400,00
2	CABINE COM CHUVEIRO ELÉTRICO		R\$ 7.000,00	DIÁRIA	2	02/12/2023	04/12/2023	R\$ 100,00	R\$ 400,00

Quadro "C" - TOTAL DAS LOCAÇÕES: R\$ 2.800,00 (Dois Mil e Oitocentos Reais)

TOTAL DAS INDENIZAÇÕES: R\$ 34.000,00 (Trinta e Quatro Mil Reais)

TOPSAN LOCACOES
E SERVICOS
LTDA:29162103000
130

Assinado de forma digital
por TOPSAN LOCACOES E
SERVICOS
LTDA:29162103000130
Dados: 2023.10.23
14:55:10 -03'00'

gov.br

Documento assinado digitalmente

MAURO CESAR DE SOUZA

Data: 15/02/2024 10:07:34-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

TESTEMUNHA 1:

NOME - CPF Nº:

TESTEMUNHA 2:

NOME - CPF Nº:

LOCADORA

CAMPOS NOVOS, 23 DE OUTUBRO DE 2023

LOCATÁRIO NOME:

RG:

FONE:

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº: 282

No QUADRO A estão descritos os dados dos contratantes, neste ato representados por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominados LOCADORA e LOCATÁRIA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A LOCATÁRIA firma o presente contrato de locação com a LOCADORA, a qual obriga-se a proceder a locação dos itens descritos no QUADRO B e com local de entrega descrito no QUADRO A.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO

A LOCATÁRIA pagará a LOCADORA à importância descrita no QUADRO C, pela locação dos banheiros químicos, lavatórios e containers.

O pagamento será efetuado através de depósito bancário com vencimento acordado entre a LOCATÁRIA e a LOCADORA, após a prestação dos serviços, emissão da nota fiscal pela LOCADORA.

Reclamações devem ser feitas em até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, caso contrário, não aceitaremos reclamações posteriores nem descontos de boletim de medição das mesmas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato é firmado por prazo determinado e descrito no QUADRO B, podendo ser rescindido a qualquer momento, desde que comunicado por escrito, por qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus para ambas as partes.

O contrato também poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato, pela parte prejudicada, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

Em caso de rescisão de contrato, o pagamento proporcional aos dias devidos, será efetuado por rata.

Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou renovação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Fica ciente por parte da LOCATÁRIA, que solicitação de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), deverá ser efetuado com 72 horas de antecedência a realização dos serviços.

São de inteira responsabilidade da LOCATÁRIA a conservação e segurança do material locado.

Danos parciais ou perda total dos materiais, causados por uso inadequado do mesmo serão cobrados da LOCATÁRIA, sendo que as peças serão devidamente orçadas,

Deverá ser disponibilizado fácil acesso com caminhão para carga / descarga e sucção dos banheiros.

Fica declarado que a LOCATÁRIA se responsabiliza por quaisquer perdas da locadora envolvendo o mau uso do objeto locado, e com a responsabilidade de quitação dos débitos caso o mesmo ocorra.

Fica declarado sob as penas da Lei, que a LOCADORA possui todos os documentos e certidões necessários para a referida operação, sendo de sua responsabilidade, pessoal ou através de empresa técnica contratada por ela, o monitoramento, fiscalização das operações e emissão de Laudos Técnicos, garantindo que os dejetos orgânicos recolhidos dos sanitários portáteis, estejam sendo depositados nas áreas de tratamento da FEPAM/RS e IMA/SC ou de outras empresas de tratamento de efluentes cloacais, com Licença Ambiental de Operação (LAO) do IMA/SC E FEPAM/RS, tendo por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, conforme consta na Lei nº 6938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME JURÍDICO

LOCADORA declara não haver qualquer vínculo empregatício entre seus funcionários / prepostos e a LOCATÁRIA, obrigando-se a LOCADORA, a respeitar e cumprir todas as exigências legais, do tocante à legislação cível, trabalhista, previdenciária, fiscal e criminal. A LOCADORA responderá, ainda, exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo, que venham a causar qualquer dano à LOCATÁRIA ou a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DO USO DE IMAGEM

Fica a LOCATÁRIA ciente e consentida do uso de sua imagem referente ao evento e/ou empreendimento realizados no período da locação, nos meios de divulgação da LOCADORA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes, de comum acordo, elegem o Fórum da Comarca de Campos Novos/SC, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir em função da execução do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato.

TOPSAN LOCACOES E
SERVICOS
LTDA:291621030001
30

Assinado de forma digital por
TOPSAN LOCACOES E SERVICOS
LTDA:29162103000130
Dados: 2023.10.23 14:55:20
-03'00'

CAMPOS NOVOS, 23 DE OUTUBRO DE 2023

LOCADORA _____

LOCATÁRIO _____



Jovil Eventos - Ltda

Rua: Rua Frederico Reguse, 118
CEP: 89.086-105 | Bairro: Do Sol - Indaial - SC
CNPJ: 21.375.891/0001-30
Divisão de Segurança para Eventos: (47) 3333-4706
Email: jovil@jovilseguranca.com.br

Rep autorizado: Sebastiao Aparecido da Silva
Email: titalinoan@hotmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADO

Nº: 0005059-1

Cliente Nº: 0000468

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA que fazem entre si, como **CONTRATADA: JOVIL - SEGURANÇA PRIVADA EIRELLE - EPP**, com sede na Rua: Frederico Reguse nº 118, Bairro: do Sol - Indaial/SC, inscrita no CNPJ nº 21.375.891/0001-30, (Alvará nº 627, de 22 de Fevereiro de 2016, Certificado de Segurança 2610/2015, expedido pela DREX/SR/DPF) representada neste ato por seu diretor legalmente constituído, Sr. Vilmar kloth, e de outro lado, como **CONTRATANTE: LIMA SC - LIGA DE MOTOCICLISMO E AUTOMOBILISMO DE CURITIBANOS, CNPJ 06.064.188/0001-18, RUA ANTONIO ROSSA, 330, BAIRRO CENTRO, CIDADE CURITIBANOS/SC**, neste representada por seu diretor legalmente constituído que assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços de Segurança de acordo com as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: A **CONTRATADA**, devidamente autorizada pelas autoridades públicas (administrativas e policiais) competentes a exercer serviços de **SEGURANÇA**, prestará estes serviços para a **CONTRATANTE**, no(a) PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS (SUPERCOPA ALTO VALE DE VELOCROSS), RUA, AGROLÂNDIA/SC.

Cláusula Segunda: Os locais do estabelecimento da **CONTRATANTE** onde deverão ser prestados os serviços de **SEGURANÇA** compreendem a área do estabelecimento.

Cláusula Terceira: Os horários em que os mencionados serviços deverão ser executados são os que seguem conforme escala abaixo:

Período Contratual: 23/03/2024 - 24/03/2024		
Dia de Atividades:	Horário:	Seguranças:
23/03/2024 - 23/03/2024	14:00 - 17:00	2
24/03/2024 - 24/03/2024	08:00 - 17:00	2

Cláusula Quarta: Pelo presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a quantia de R\$ 950, 00 (NOVECIENTOS E CINQUENTA REAIS), por serviços prestados de seguranças os quais deverão ser pagos mediante término da prestação dos serviços.

Obs.:

- Água / Refrigerante e Alimentação por conta do Contratante.

Cláusula Quinta: O presente contrato é firmado por prazo determinado, com

termo de início em 23/03/2024, as 14:00 horas e término 24/03/2024 as 17:00 horas, com tolerância de 30 minutos e após isso será cobrado 30,00 (TRINTA REAIS) á hora de cada segurança.

Obs.: Caso o contratante cancele o contrato sem justificativa será cobrado 20,00% do valor do contrato.

Cláusula Sexta: Qualquer modificação de escala, comunicação interna, ou condições dos serviços que as partes desejarem fazer uma a outra, deverão as partes interessadas notificar por escrito a outra parte, o que será válido somente com o devido protocolo da notificada.

Cláusula Sétima: A **CONTRATADA** se obriga a substituir imediatamente dos serviços, qualquer dos seus empregados, seja em qualquer fase que se encontre sua execução, mediante solicitação por escrito da **CONTRATANTE**, independente de qualquer justificativa.

Cláusula Oitava: Nenhuma responsabilidade com relação a legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho FGTS, PIS, Fardamento, tratando-se quer seja de direito já vigente a data deste contrato, quer seja ainda a ser estatuído terá a **CONTRATANTE** com respeito aos prepostos e empregados da **CONTRATADA**, cabendo tão somente a está, todo os encargos e ônus decorrente da relação de emprego em questão.

Cláusula Nona: É absolutamente vedado aos empregados da **CONTRATADA**, fazerem uso de bebidas alcoólicas ou participarem de reuniões e palestras que possam desviar sua atenção dos serviços.

Cláusula Décima: Será igualmente de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** o cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, inclusive as policias e de segurança, relativa aos serviços aqui contratados e também o pagamento de qualquer taxa ou tributos devido a legislação deste contrato.

Cláusula Décima Primeira: A **CONTRATADA** compromete-se acatar todas as determinações da **CONTRATANTE**, relacionadas no manual de prestação dos serviços fornecido pela mesma.

Cláusula Décima Segunda: A **CONTRATADA** executará os serviços de Segurança referidos neste contrato, através de prepostos, seus empregados, devidamente treinados e capacitados para tal fim, os quais deverão se apresentar no estabelecimento conforme clausula primeira da **CONTRATANTE**, no horário adequado, convenientemente uniformizados, com Terno Preto, antes do início de cada tarefa.

Cláusula Décima Terceira: A **CONTRATADA** reconhece que é e será a única responsável por qualquer consequência resultante de ações de qualquer natureza, feitas pelos Seguranças ou outros prepostos ou mandatários da **CONTRATADA**, em razão do desempenho das atividades ligadas a execução dos serviços de Segurança ora contratados, não cabendo portanto, a **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade seja de que natureza for em decorrência dos citados serviços.

Cláusula Décima Quarta: Fica eleito o foro da Comarca demandante, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões resultante deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas as partes abaixo assinam o presente instrumento em (2) duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo

Indaial, 14 de Fevereiro de 2024

**JOVIL
SEGURANCA
PRIVADA
EIRELI:21375
891000130**

Assinado de forma
digital por JOVIL
SEGURANCA
PRIVADA
EIRELI:213758910001
30
Dados: 2024.02.14
14:41:47 -03'00'



Sebastião Ap. da Silva
CPF: 801.755.209-25
Representante Autorizado

Lima Sc - Liga de Motociclismo e Automobilismo de Curitiba
Cliente Contratante